

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10680/003.545/90-59

SESSÃO DE 19 de outubro de 1993

ACÓRDÃO Nº 105-7.867

RECURSO Nº 62.285 - IRF ANOS DE 1985 a 1987

RECORRENTE : GBR - COMERCIAL LTDA.

RECORRIDA : DRF EM BELO HORIZONTE -MG

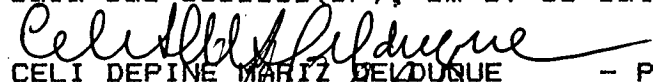
OCS

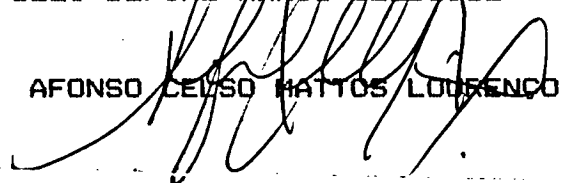
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - O resultado
verificado no processo matriz será o
aplicável ao procedimento reflexo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por GBR - COMERCIAL LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento
parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo
principal, através do Acórdão nº 105-7.865, de 19/10/93, nos termos
do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 19 de outubro de 1993.


CELÍ DEPINE MARIZ DELDUQUE - PRESIDENTE


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR

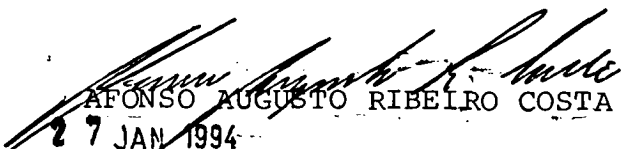
MINISTÉRIO DA FAZENDA

2.

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10680/003.545/90-59

ACÓRDÃO Nº 105-7.867

VISTO EM  AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA
SESSÃO DE: 27 JAN 1994

- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARCIO MACHADO CALDEIRA, GILBERTO CONGRO BASTOS, LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA, HISSAO ARITA e JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER. Ausente o Conselheiro JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3.

PROCESSO N º 10680/003.545/90-59
RECURSO Nº 62.285
ACÓRDÃO Nº 105-7.867
RECORRENTE: GBR - COMERCIAL LTDA.

R E L A T Ó R I O

GBR - COMERCIAL LTDA., teve contra si o Auto de Infração de fls. 02, referente ao Imposto de Renda na Fonte, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

Impugnação tempestiva às fls. 23.

Informação fiscal às fls. 31.

Decisão singular às fls. 47, a qual julgou parcialmente procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 52.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

4

PROCESSO Nº (10680/003.545/90-59
ACÓRDÃO Nº 105-7.867

V O T O

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, RELATOR:

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao IRPJ, foi julgado nesta Câmara em sessão de 19/10/93, sendo que pelo Acórdão 105-7.865 foi dado parcial provimento ao recurso.

O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, dou parcial provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

É o meu voto.

Brasília(DF), em 19 de outubro de 1993.

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR

